



Número: **7017311-69.2023.8.22.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Cacoal - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **28/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Processo referência: **7015523-20.2023.8.22.0007**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença, Liminar, Abuso de Poder**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE CACOAL (REQUERENTE)			
VALDOMIRO CORA (REQUERIDO)		ERIVELTON KLOOS (ADVOGADO)	
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL (REQUERIDO)		TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (REQUERIDO)			
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10027 3234	08/01/2024 13:19	PETIÇÃO	PETIÇÃO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria da C.M.C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CACOAL/RONDÔNIA,**

Autos n. 7017311-69.2023.8.22.0007

1 - **JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF 972.529.211-15, RG 11802200 SSP/MT; 2 - **PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA**, brasileiro, casado, CPF 389387902 - 15, RG 328.122 SSP/RO; 3. **EDIMAR KAPICHE LUCIANO**, brasileiro, convivente, CPF 781.604.642-15, RG 847683 SSP/RO; 4 - **ROMEU RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF 113.593.582.-34, RG 154409 SSP/RO; 5 - **EZEQUIEL CAMARA**, brasileiro, casado, inscrito na carteira de identidade RG nº 642019 SSP/RO, CPF nº 612.710.202-20; 6 - **LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**, brasileiro, casado, CPF 348.269.552-00, RG 351001 SSP/RO; 7 - **MAGNISON DA SILVA MOTA**, vereador, inscrito no CPF/MF n. 003.473.312-46, Título Eleitoral n. 0142 8028 2305; todos **VEREADORES EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, com gabinetes na Câmara Municipal, na Rua Presidente Médice, 1849 – Cx. Postal 118 – CEP nº 78975-000 - (069)441-2011/2012 – Fax: (069)441-5454, Cacoal – Rondônia, por intermédio do integrante efetivos da Procuradoria da Câmara Municipal que essa subscreve, recebendo notificações e intimações de estilo na Procuradoria Efetiva da Câmara Municipal de Cacoal/RO, com endereço na Rua Presidente Médice, 1849 – Cx. Postal 118 – CEP: 78975-000 - (069)441-2011/2012 – Fax: (069)441-5454, e-mail tonypablo@hotmail.com, vêm, respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, com fundamento no **Art. 536 c/c 537 do Código de Processo Civil**, e demais dispositivos de lei pertinentes ao caso, para requerer habilitação nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA**, em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, vereador VALDOMIRO CORÁ, atualmente no exercício da Presidência da Câmara Municipal brasileiro, RG 120.816 SS/RO, inscrito no CPF 102.867.642-53, residente e domiciliado na Av. São Paulo n. 2134, Centro, CEP 76963-762, Cacoal-RO, **ou a quem lhe fizer as vezes em caso de ausência ou substituição**, podendo ser localizados na sede da Câmara Municipal sito na Rua Presidente Médice, 1849 B. Jardim Clodoaldo Cacoal RO - Cep: 78975-000, Fone: (69) 3441-2011/2012 Fax: (69) 3441 -5454, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria da C.M.C

I - Síntese dos fatos e do mérito

A Câmara Municipal de Cacoal-RO é composta por um total de 12 vereadores, sendo que os vereadores requerentes representam o quórum de maioria absoluta (07) do total de vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal.

Os advogados públicos subscritores, são procuradores efetivos do Poder Legislativo Municipal há mais de 16 anos, recrutados após concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira (**Termos de Posse Procuradores Efetivos ano 2007 anexos**).

O Município de Cacoal/RO ajuizou o presente cumprimento provisório de sentença, proferida nos autos da ação de mandado de segurança sob n.º 7015523-20.2023.8.22.0007, que concedeu a segurança aos vereadores ora requerentes.

Intimados da ordem judicial determinando o cumprimento imediato da referida sentença, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, na forma da lei, bem como multa pessoal diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de recalcitrância, os executados Valdomiro Corá e demais vereadores membros da mesa diretora da Câmara Municipal, apresentaram petição nos autos que configura flagrante desobediência e ofensa ao Poder Judiciário.

Os executados através da petição de **ID 100241422** confessam que os vereadores Valdomiro Corá (Presidente da CMC) e Toninho do Jesus (Vice Presidente) foram intimados da r. ordem judicial proferida nestes autos, contudo, em flagrante afronta ao Poder Judiciário, informam que **NÃO CUMPRIRÃO A SENTENÇA** com fundamento em alegações incabíveis na via processual do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e com alteração da verdade.

Ao contrário do que os executados alegam, a SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA proferida nos autos da ação de mandado de segurança sob n.º 7015523-20.2023.8.22.0007, foi DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO EM **27/12/2023**, não se tendo conhecimento de qualquer recurso ou decisão superveniente suspendendo seus efeitos.

No mais a petição de **ID 100241422** é prova irrefutável de que os executados tem conhecimento há muito tempo das decisões judiciais proferidas tanto nos autos do MS número 7015523-20.2023.8.22.0007 como no presente cumprimento de sentença, já que além de confessarem que foram intimados comparecem espontaneamente nos autos, bem como, inacreditavelmente, registram na referida petição **QUE NÃO SERÁ CUMPRIDO A ORDEM JUDICIAL**.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria da C.M.C

O descumprimento de ordem judicial se trata de grave ofensa à estrutura judiciária, classificada, inclusive, como crime de Desobediência pelo Código Penal, art. 330.

Para o presente caso, inúmeras medidas já foram adotadas sem qualquer êxito (entre elas MULTA DIÁRIA / ASTREINTES), ou seja, fica perfeitamente demonstrado que os executados devem insistir no descumprimento das ordens judiciais.

Deste modo, mesmo intimados a cumprir com a sentença apresentaram petição afirmando que não obedecerão a ordem judicial, requer que além da multa diária sejam contra os responsáveis declarado o crime de DESOBEDIÊNCIA, com a consequente prisão em flagrante delito.

Diante do exposto, REQUER seja novamente determinado a expedição de **MANDADO JUDICIAL para cumprimento imediato da SENTENÇA** proferida nos autos da ação de mandado de segurança sob n.º 7015523-20.2023.8.22.0007, determinando a INTIMAÇÃO do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, vereador VALDOMIRO CORÁ, ou **quem fizer suas vezes em substituição**, com endereço a Rua Presidente Médici, n.º 1849, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO, CEP: 76.963-882, contato (69) 3441-5454, com determinação para que **imediatamente** adote as medidas cabíveis para o cumprimento da ordem, **no prazo improrrogável de 24 horas**, sob pena de PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, (art. 330, CP), ou alternativamente, imposição de outras medidas coercitivas nos termos **do § 1º do art. 536 e Art. 537 do Código de Processo Civil**.

T

ermos me que,
Pede e aguarda Deferimento.

Cacoal/RO, data certificada nos autos.

Abdiel Afonso Figueira
Procurador da CMC
OAB/RO 3.092

Tony Pablo de Castro Chaves
Procurador da CMC
OAB/RO 2.147

